

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio das Resoluções nºs 420 e 428/2024;

CONSIDERANDO que o interesse público e os valores institucionais devem prevalecer sobre os interesses privados e ser observados continuamente pelos servidores do Tribunal de Contas, bem como por quaisquer agentes, públicos ou privados, que mantenham relações com a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas estabelecer regras e valores éticos válidos para além do exercício das funções desempenhadas, especialmente durante o período eleitoral, de forma a reforçar que a obrigação com a postura ética se estende à vida pessoal, ultrapassando as atribuições funcionais, uma vez que diretamente relacionadas à percepção social sobre a atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas estabelecer regras e valores éticos que transcendem o exercício das funções desempenhadas, especialmente durante o período eleitoral, reforçando que a obrigação de manter uma postura ética se estende à vida pessoal, ultrapassando as atribuições funcionais, uma vez que está diretamente relacionada à percepção social da atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto nos Códigos de Ética dos Servidores e dos Membros do Tribunal de Contas, na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE 23.610/2019;

CONSIDERANDO a ocorrência de manifestações públicas de caráter político-partidário por servidor público vinculado ao Tribunal de Contas, que resultaram na instauração de processo disciplinar, de caráter sigiloso, em tramitação na Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n. 19/2026CG, emitida no processo SEI 003381/2026;

RECOMENDA:

Art. 1º Recomenda-se a todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e demais agentes que atuam no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, durante o período eleitoral de 2026, observem rigorosamente os deveres de neutralidade institucional, ética, integridade e imparcialidade funcional, nos termos da legislação eleitoral e dos normativos internos desta Corte.

Art. 2º Fica vedado:

I – utilizar meios oficiais de comunicação institucional, tais como *e-mails* funcionais, telefones institucionais, aplicativos corporativos, *Microsoft Teams* ou quaisquer canais oficiais do Tribunal para compartilhamento de conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral;

II – realizar manifestações político-partidárias nas dependências do Tribunal de Contas, inclusive mediante utilização de vestimentas, adesivos, bótons, faixas, acessórios ou quaisquer outros elementos de propaganda eleitoral;

III – distribuir, receber ou permitir circulação, nas dependências desta Corte, de brindes, *souvenires* ou materiais de natureza político-partidária;

IV – utilizar estacionamentos oficiais, vagas institucionais ou áreas adjacentes ao prédio do Tribunal para exposição de veículos contendo propaganda eleitoral ou adesivagem de candidatos, partidos, federações ou coligações;

V – realizar manifestações político-partidárias, inclusive mediante utilização de símbolos, expressões, acessórios, vestimentas ou demonstrações de apoio eleitoral, durante fiscalizações, auditorias, inspeções, reuniões institucionais, capacitações, eventos oficiais ou quaisquer atividades externas realizadas em representação institucional do Tribunal de Contas, ainda que fora das dependências físicas desta Corte.

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os agentes públicos vinculados ao Tribunal:

I – evitem manifestações públicas, inclusive em redes sociais, que possam comprometer a neutralidade institucional, real ou percebida, exigida no exercício das funções públicas;

II – abstenham-se de divulgar notícias falsas, informações sem fonte confiável ou conteúdos potencialmente desinformativos relacionados ao processo eleitoral;

III – evitem a propagação de conteúdos político-partidários em grupos de mensagens instantâneas criados para finalidades funcionais ou laborais;

IV – observem, em todas as interações públicas e privadas relacionadas ao ambiente funcional, postura compatível com os deveres de urbanidade, ética, respeito institucional e preservação da imagem do Tribunal de Contas.

Art. 4º O descumprimento das normas legais, éticas e institucionais aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares, éticas e administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de maio de 2026.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Conselheiro**, em 10/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1047642** e o código CRC **98CB5086**.

Referência: Processo nº 003381/2026

SEI nº 1047642

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801327 - Telefone: (69) 3609-6504 - www.tzero.tc.br